

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

PROCESSO Nº: 21218.000192/2016-54

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 03/2017

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, por intermédio de sua Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG/AM, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, e de outro lado a Sociedade Civil **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com CNPJ nº 61.600.839/0001-55, sito à Rua João Alfredo, 453 – São Geraldo – Manaus/AM, neste ato representada por seu Procurador Sr. **CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 216.500 SSP/AC, CPF nº 411.840.922.49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, conforme termo inserto às fls. 345, do **Processo Administrativo nº 21218.000.192/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB/SUREG-AM**, integradas às Instituições de Ensino de Manaus/AM e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da **CONAB**, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 2.1.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho 086352, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0250022135, conforme NE Nº 2017NE000270.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM Nº 03/2017 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 13/04/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 6.1 Em conformidade com o Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016, serão 4 (quatro) as vagas de estágio disponibilizadas para a Sureg/AM. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a **CONAB** e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos Normativos da Companhia.
- 7.2 O presente contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

- 8.1 **Da Participação:** Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da **CONAB**:
- 8.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
 - 8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - 8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº	21.2 - 0192/16
Folha	362
Rubrica	17



Conab
Companhia Nacional de Abastecimento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº	21.2 - 0192/16
Folha	162
Rubrica	17

- 8.1.4 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da **CONAB**;
- 8.1.5 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da **CONAB** e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

8.2 Das Atividades

- 8.2.1 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;
- 8.2.2 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 8.2.3 A duração do estágio na **CONAB** será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.2.4 As atividades de estágio serão realizadas na **CONAB**, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 8.2.5 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

8.3 Do Estagiário

- 8.3.1 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 8.3.2 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

8.4 Da Prorrogação

- 8.4.1 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 8.4.2 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 8.4.3 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da **CONAB**, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

8.5 Do Desligamento - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- 8.5.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 8.5.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONAB**;
- 8.5.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio,

se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

- 8.5.4 a pedido do estagiário;
- 8.5.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- 8.5.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 8.5.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.5.8 pela reprovação escolar;
- 8.5.9 por conduta incompatível com a exigida pela **CONAB**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 9.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas para nível superior equivale a **R\$ 573,80** (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 9.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;
- 9.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 8,00** (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 10.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 10.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 10.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 10.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 10.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 10.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 10.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 10.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 10.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 10.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 10.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da **CONAB**;
- 10.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 10.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 10.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 10.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

CONAB - SUREG / AM	
Proc. n°	21.243.0192/16
Forma	363
Rubrica	



Conab
Companhia Nacional de Abastecimento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Proc. n°	21.243.0192/16
Folha	163
Rubrica	

- 10.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso;
- 10.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 10.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei N.º 11.788/2008;
- 10.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 10.20 Conceder a bolsa de estágio;
- 10.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 10.22 Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;
- 10.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 10.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 10.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 10.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Promover a divulgação do contrato na **CONAB**;
- 11.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 11.3 Informar à **CONAB** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 11.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 11.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;
- 11.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 11.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 11.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 11.9 Informar imediatamente à **CONAB** qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 11.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

- 11.11 Comunicar à **CONAB**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
 - 11.12 Encaminhar, até o 26º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela **CONAB** e contendo o quantitativo de estagiários;
 - 11.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 2º dia útil após pagamento realizado pela **CONAB**.
 - 11.14 Realizar, na **CONAB**, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
 - 11.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
 - 11.16 Disponibilizar aos estagiários da **CONAB**, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a **CONAB**;
 - 11.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;
 - 11.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONAB**;
 - 11.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela **CONAB**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
 - 11.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
 - 11.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
 - 11.22 Submeter-se à fiscalização da **CONAB**, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;
 - 11.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
 - 11.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da **CONAB**, sem a sua prévia autorização.
 - 11.25 Quando convocada para assinar o contrato, deverá demonstrar que dispõe de estrutura administrativa e operacional na cidade de Manaus, para o fiel cumprimento do contrato e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da **CONAB**, estruturas estas que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 11.26 No intuito de comprovar a existência de estrutura operacional e administrativa, deverá apresentar a documentação hábil que demonstre a disposição de espaço físico, de equipamentos, de pessoal contratado, de recursos de tecnologia da informação, de internet e de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.
- 12.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.2 Para execução do pagamento de que trata os itens 12.1 e 12.1.1, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **CONAB**, CNPJ n.º 26.461.699/0377-77, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
- 12.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.
- 12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**.
- 12.6 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 12.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONAB** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.8 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONAB**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 12.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **CONAB**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 12.10 O pagamento efetuado pela **CONAB** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da Sureg/AM para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

14.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

14.2.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONAB** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONAB** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Em observância aos termos do Decreto Nº 7.203/2010, fica vedado à **CONTRATADA** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONAB** que possua vínculo familiar com agente público em exercício na **CONAB**, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto Nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus - AM 18 de maio de 2017

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Rosa Maria Macedo Pires
ROSA MARIA MACEDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91

Antonio Batista da Silva
ANTONIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Cláudio José de Lima Ferreira
CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA FERREIRA
Procurador
CPF n.º 411.840.922.49

Testemunhas:

1ª) *Mariza da Paz F. Souza*
Assinatura:
Nome: *Mariza da Paz F. Souza*
CPF: *093.471.322-34*

2ª) *Ana Jureca da Cruz Binto*
Assinatura:
Nome: *Ana Jureca da Cruz Binto*
CPF: *003.170.742-45*